**Acordo de Parceria**

entre a entidade formadora(*identificação*)

e a entidade de apoio à alternância (*identificação*)

A aposta na qualificação constitui uma condição fundamental para a afirmação de uma estratégica sustentável de crescimento económico e de coesão social do país.

Os cursos de aprendizagem visam, designadamente, reforçar os níveis de qualificação de jovens e adultos, com vista à melhoria da empregabilidade e à (re)integração no mercado de trabalho, permitir o prosseguimento de estudos, nomeadamente de nível superior, bem como apostar na componente tecnológica e na componente de formação em contexto de trabalho promovendo, por esta via, a criação de emprego qualificado e o subsequente aumento de competitividade das empresas.

Assim, é celebrado o presente Acordo, entre a entidade formadora -----, contribuinte fiscal n.º ----, com sede em -----, neste ato representada por ---, na qualidade de diretor(a) e a entidade de apoio à alternância ---, neste ato representada por ---, na qualidade de --- adiante designada por ---*,* contribuinte fiscal n.º ---, com sede na ---, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

(Objeto e destinatários)

A entidade formadora (identificação) e a entidade de apoio à alternância (identificação) acordam na realização conjunta de cursos de Aprendizagem ou cursos de Aprendizagem+ (*selecionar*), na sua componente de formação em contexto de trabalho.

**Cláusula Segunda**

(Atribuições da entidade formadora)

Acompanhar os formandos e as atividades formativas durante os períodos em que estes se encontram a realizar a formação em contexto de trabalho.

**Cláusula Terceira**

(Atribuições da entidade de apoio à alternância)

À entidade de apoio à alternância compete:

1. Assegurar as condições de segurança e saúde no trabalho bem como os meios técnicos, humanos e materiais, adequados e necessários ao desenvolvimento da formação, na componente de formação em contexto de trabalho.
2. Designar um tutor, de entre os seus colaboradores, para acompanhar e avaliar o formando durante todo o período em que decorre a formação prática.
3. Acordar, em articulação com a entidade formadora, um plano individual de atividades, orientador das aprendizagens a efetuar ou a consolidar pelo formando durante o período em que decorre a formação em contexto de trabalho.
4. Integrar, através do tutor, a equipa formativa do curso de aprendizagem promovido pela entidade formadora, participando, em particular, nos diferentes momentos de avaliação.

**Cláusula quarta**

(Vigência, renovação e denúncia)

1. Este Acordo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará por um período de três anos podendo, em função do acompanhamento e avaliação dos respetivos resultados, ser objeto de renovação automática por iguais períodos de tempo.
2. O presente Acordo pode ser alterado de comum acordo pelas entidades signatárias, sempre que as condições logísticas e humanas assim o justifiquem.
3. O Acordo pode, a todo o momento, ser denunciado por iniciativa das entidades signatárias, com a antecedência mínima de 60 dias, devendo salvaguardar-se a conclusão dos respetivos períodos de formação em contexto de trabalho.

*Local e data*

*O representante da entidade formadora*

*O representante da entidade de apoio à alternância*